

Estritamente Confidencial

FICHA TÉCNICA DE INVESTIMENTO NÃO VINCULATIVA

A presente Ficha Técnica contém o sumário dos termos e condições, meramente indicativos, em que a **Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A.** (de ora em diante **Portugal Ventures**), na qualidade de entidade gestora de um Fundo de Capital de Risco a indicar, considera a possibilidade de investir na sociedade abaixo identificada.

A presente Ficha Técnica não consubstancia uma proposta vinculativa e final de investimento, a qual se encontrará sempre sujeita ao cumprimento de eventuais condições precedentes e acordo final entre as Partes quanto aos termos do investimento e da sua relação enquanto acionistas, através da celebração de um Acordo de Investimento e de um Acordo Parassocial.

<p>1. Partes Contratantes</p>	<p>1. Fundadores / Founders: ...</p> <p>2. Portugal Ventures</p> <p>3. Outros Investidores / Other Investors</p> <p>4. A SOCIEDADE</p>
<p>2. A SOCIEDADE</p>	<p>A ... (a SOCIEDADE) é uma sociedade por quotas (a transformar em sociedade anónima), com o NIPC ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., e tem a sua sede em ...</p>
<p>3. Projeto</p>	<p>Os Fundadores candidataram-se aos programas de investimento liderados pela Portugal Ventures e dirigidos à promoção de investimento de capital de risco em projetos empresariais de base tecnológica em fase de <i>seed capital</i>, tendo apresentado um Plano de Negócios para desenvolvimento do projeto denominado ..., tal como descrito no âmbito dessa candidatura (o Projeto)</p>
<p>4. Investimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento total: € ... <ul style="list-style-type: none"> • Fundadores: € ... através da subscrição de ações ordinárias • Portugal Ventures: € ... através da subscrição de ações de categoria A, sujeito ao plano financeiro e cronograma de <i>milestones</i> que constituem o Anexo 1 ¹ • Outros Investidores: € ... através da subscrição de ações de categoria A, sujeito ao plano financeiro e cronograma de <i>milestones</i> que constituem o Anexo 1 • <i>Pre-Money Valuation:</i> € ... (inclui uma <i>pool</i> de <i>stock options</i> não utilizada correspondente a ...% do capital social, <i>fully diluted</i>, considerada após o investimento) • <i>Stock options pool:</i> reserva de ... ações

¹ A definir, caso a caso, em função do Projeto.

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Post-Money Valuation</i>: € ... • <i>Final Cap Table</i> em anexo (Anexo 2) • Evolução da <i>Cap Table</i> em anexo (Anexo 3)
5. Condições Precedentes	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção do “Certificado PME”, emitido pelo IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação • Obtenção das certidões de não dívida para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social • Apreciação prévia favorável pela Portugal Ventures dos resultados da <i>Due Diligence</i> que entenda realizar • ...²
6. Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial	Os Fundadores obrigam-se a transferir gratuitamente para a SOCIEDADE , na data da sua constituição/na data do aumento de capital que concretize a entrada dos acionistas subscritores de ações de categoria A no capital da SOCIEDADE , todos e quaisquer direitos de que sejam titulares emergentes de patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, registos de modelo, desenhos industriais e registos de marcas ou quaisquer processos em curso à data de constituição da SOCIEDADE que possam vir a constituir tais direitos, relacionados com o Projeto e que sejam necessários à sua implementação e desenvolvimento. Mais se obrigam os Fundadores e a SOCIEDADE a assegurar que todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relacionados, ou que surjam com respeito ao Projeto, permanecerão, sempre e a todo o momento, da titularidade da SOCIEDADE , livres de ónus ou encargos
7. Declarações e Garantias e Responsabilidades Prévias	As habituais, de acordo com práticas internacionais de <i>vc-backed startups</i>
8. Acordo Parassocial	Na data da celebração do Acordo de Investimento que concretize a entrada dos acionistas subscritores de ações de categoria A no capital da SOCIEDADE , será celebrado um Acordo Parassocial entre todos os acionistas que regule matérias relativas ao governo societário, à obrigação de disponibilização de informação periódica, às limitações à transmissão de ações, aos direitos especiais atribuídos às ações de categoria A e ao desinvestimento
9. Governo Societário	A condução da atividade da SOCIEDADE competirá ao Conselho de Administração, o qual será responsável por definir e monitorizar a gestão operacional e financeira da SOCIEDADE , sujeito, no entanto, às disposições dos Estatutos e do Acordo Parassocial, em particular no que respeita às matérias obrigatoriamente sujeitas a deliberação da Assembleia Geral

² A definir, caso a caso, em função do Projeto.

<p>10. Vesting dos Fundadores</p>	<p>Vesting dos Fundadores em 4 anos em condições a definir no Acordo Parassocial</p>
<p>11. Conselho de Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Composição</u>: três ou cinco membros, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Um ou dois indicados pelos Fundadores • Um ou dois indicado por outros investidores, sendo que um será necessariamente indicado pela Portugal Ventures • O terceiro ou quinto nomeado através de indicação de listas de nomes submetidas pelos Fundadores sendo que, na falta de acordo, competirá à Portugal Ventures a sua indicação • O Regulamento do Conselho de Administração será aprovado após o investimento e será determinado seguindo as melhores práticas internacionais
<p>12. Fiscal Único</p>	<p>A ser proposto pelos Fundadores e sujeito à aprovação dos acionistas titulares de ações de categoria A</p>
<p>13. Inalienabilidade de Ações – Lock-Up</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Durante a vigência do Acordo Parassocial, os acionistas não procederão à venda de ações salvo com o consentimento de acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 das ações de categoria A • Durante um período a definir no Acordo Parassocial, mas que não excederá o Período Inicial de Investimento, os acionistas titulares de ações de categoria A não procederão à alienação de ações salvo com o consentimento dos Fundadores e nos demais casos a prever em Acordo Parassocial
<p>14. Proteção Anti-Diluição</p>	<p>Sempre que, em momento posterior à emissão das ações da categoria A (Q1), a SOCIEDADE se proponha emitir quaisquer novas ações ou direitos à subscrição ou aquisição de ações (Q2), a um preço de subscrição por ação (P2) inferior ao preço de subscrição por ação da categoria A (P1), serão atribuídas novas ações da categoria A (QN) aos acionistas titulares de ações dessa categoria, na proporção da respetiva participação relativa de capital, de forma a assegurar a redução da diluição do valor económico da sua participação (Q3) que resulte num preço final (P) por ação correspondente à média ponderada do preço de subscrição por ação da categoria A (P1) e do preço de subscrição por ação da nova emissão (P2), como segue:</p> <p>Número total de ações, <i>fully dilluted</i>, antes do investimento da Portugal Ventures e dos Outros Investidores: Q</p> <p>Número de ações ajustado para cálculo da anti diluição: $Q3=P2 \times Q2 / P1$</p> <p>Número de novas ações da categoria A: $QN = (P1 \times Q1) / P - Q1$</p> <p>Preço Final: $P = P1 \times (Q + Q3) / (Q + Q2)$</p>

<p>15. Direito de Preferência na Transmissão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na transmissão de ações ordinárias, ou de direitos delas destacáveis, o preço será sempre pago em dinheiro e os titulares das ações da categoria A disporão de direito de preferência prioritário • O Acordo Parassocial poderá prever a livre transmissão de ações (sem que os restantes acionistas possam exercer direito de preferência), destinada à execução do plano de <i>Stock Options</i>
<p>16. Opção de compra dos Fundadores</p>	<p>Entre o segundo e até ao termo do quinto ano contados da data de celebração do Acordo Parassocial, podem os Fundadores, a qualquer momento, comprar, ou indicar quem compre, a participação social detida pela Portugal Ventures, estando esta obrigada a vender se a proposta de aquisição garantir uma rentabilidade do investimento superior a uma TIR de 15%</p>
<p>17. Direito de Venda Conjunta – Tag Along</p>	<p>No caso de qualquer dos acionistas pretender alienar ações da SOCIEDADE, deve notificar os demais acionistas para que estes exerçam o direito de venda conjunta</p>
<p>18. Obrigação de Venda Conjunta – Drag Along</p>	<p>Caso seja recebida uma proposta de aquisição de ações representativas da totalidade do capital social da SOCIEDADE que seja aprovada por acionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social da SOCIEDADE, e desde que acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 de ações de categoria A se incluam entre os acionistas que aprovem a proposta apresentada, tais acionistas poderão exigir aos demais, que ficarão obrigados, a venda das suas ações nos termos e condições oferecidas, nomeadamente em matéria de preço, condições de pagamento e garantias</p>
<p>19. Opção de Venda Não Vinculativa e Mandato de Venda e Desinvestimento</p>	<p>A partir do termo do prazo de 5 (cinco) anos (<i>prazo indicativo, sujeito a eventual ajustamento em função do projeto</i>) contados da data de celebração do Acordo Parassocial, e caso até essa data não tenha ocorrido um Evento de Liquidez, será desencadeado um processo de alienação em mercados internacionais (M&A)</p>
<p>20. Direito de Recebimento Prioritário – Liquidation Preference</p>	<p>(i) Em qualquer Evento de Liquidez, (ii) em qualquer transação prevista no Acordo Parassocial que envolva ações da categoria A em conjunto com quaisquer outras ou (iii) em caso de dissolução ou liquidação da SOCIEDADE, a contrapartida a ser recebida, ou os ativos a partilhar, serão repartidos prioritariamente aos titulares das ações da categoria A, nas condições a estipular em acordo parassocial</p>
<p>21. Pacto de Não Concorrência e Exclusividade</p>	<p>Os Fundadores obrigam-se a não exercer outras atividades profissionais e a não exercer atividades concorrentes com a SOCIEDADE nos termos a prever em acordo parassocial</p>
<p>22. Custos</p>	<p>Em caso de contratualização emergente da presente Ficha Técnica, a SOCIEDADE pagará à Portugal Ventures um montante correspondente à Due Diligence, estudo e montagem da operação de investimento, o qual será fixado caso a caso, em valor não superior a €10.000,00 e comunicado até trinta dias antes da data da realização do investimento</p>

23. Alterações	As condições supra referidas poderão sofrer alterações decorrentes do regulamento de gestão do Fundo de Capital de Risco gerido pela Portugal Ventures que for acionista da SOCIEDADE , ou quaisquer regras impostas pelas entidades financiadoras desse Fundo de Capital de Risco
24. Closing date	Sendo os programas de investimento liderados pela Portugal Ventures especificamente desenhados para permitir o processamento rápido do <i>deal flow</i> da Portugal Ventures , sobretudo em projetos que se pretendem globalmente competitivos, as Partes Contratantes desenvolverão os melhores esforços no sentido de concluir a eventual contratualização emergente da presente Ficha Técnica até ao dia

(Pelos **Fundadores**)

(Pela **Portugal Ventures**)

(Pelos **Outros Investidores**)

(Pela **SOCIEDADE**)

**ANEXO 1
MILESTONES**

ANEXO 2
Evolução da Cap Table